



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

ANÚNCIO

Procedimento nº 1/NP/2024 – Hasta Pública para a Alienação de veículos em fim de vida

1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com o endereço do correio eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. Objeto do procedimento

- a) O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículo em fim de vida, adiante designados de VFV, constituído por 2 lotes:
- Lote 1 – Veículos aparcados;
 - Lote 2 – Veículos do Município de Gondomar
- b) Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

3. Data e Hora para Examinar os Bens

Até à data limite da apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar e examinar os veículos objeto do procedimento que se encontram depositados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme, todos os dias úteis das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições dos veículos para se exonerar das suas responsabilidades.

4. Concorrentes

Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, e ainda para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.



5. Programa do procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no site do Município de Gondomar, no endereço eletrónico www.cm-gondomar.pt.

6. Valor

O valor base de licitação, por cada lote, é o seguinte:

- a) Lote 1 – 274,00€/tn (duzentos e setenta e quatro euros);
- b) Lote 2 – 274,00€/tn (duzentos e setenta e quatro euros).

7. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Gondomar após licitação, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

8. Proposta

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e II do Programa do Procedimento.

9. Documentos de habilitação

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos de habilitação ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão, conforme consta do artigo 5.º do Programa do Procedimento.

10. Modo e Prazo de Apresentação de propostas

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito “**Procedimento n.º 1/NP/2024 – Hasta Pública para Alienação de Veículos em Fim de Vida**” e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com a data de envio até ao dia 14 de junho de 2024.



11. Data, Hora e Local do Ato Público

O Ato público terá lugar no dia 20 de junho de 2024, pelas 10:00h, no **Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar**, seguindo-se a negociação com os concorrentes, regendo-se pelas disposições contidas no Programa de Procedimento.

12. Casos omissos

Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor, o exposto no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Programa do Procedimento

Alienação de Veículos em Fim de Vida

Câmara Municipal de Gondomar

Procedimento nº 1/DPE/2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

5

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento por hasta pública tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV, constituído por 2 lotes:
 - Lote 1 – Veículos aparcados;
 - Lote 2 – Veículos do Município de Gondomar.
2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, contribuinte 506 848 957, contato telefónico nº 224 660 500 e endereço de email: geral@cm-gondomar.pt.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas, devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, e ainda para armazenagem, triagem, tratamento e eliminação dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º

Inspeção dos veículos

Até à data-limite da apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os veículos objeto do contrato que se encontram depositados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme,



GONDOMAR
é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



todos os dias úteis das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições dos veículos para se exonerar das suas responsabilidades.

Artigo 5º

Documentos de habilitação dos candidatos

1. Todos os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa;
 - b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração ou direção);
2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto anterior, os concorrentes devem ainda apresentar:
 - a) Proposta elaborada de acordo com o Anexo II do presente programa, sob pena de exclusão, indicando o valor proposto para cada lote;
 - b) No caso do concorrente se tratar de pessoa singular, deve indicar o seu nome completo, número de identificação fiscal, número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade e respetiva validade e domicílio fiscal. No caso de se tratar de pessoa coletiva, documento que identifique os órgãos sociais da administração, direção ou gerência em efetividade de funções, concretamente a certidão permanente, ou em alternativa, o código de acesso, bem como registo central de beneficiário efetivo;
 - c) As respetivas licenças conforme o exposto no artigo 3º.
3. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Artigo 6º

Modo e Prazo de Apresentação das propostas

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito “Procedimento nº 1/NP/2024 – Alienação de veículos em fim de vida”, e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 14 de junho 2024.

Artigo 7º

Proposta Condicionada e com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes dos artigos do Programa de Procedimento ou do Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Exclusões

Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 5.º do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta nos termos fixados no artigo 6.º;
- c) A apresentação de valores, para cada lote, inferiores ao valor base de licitação definidos no artigo 10º do presente Programa;
- d) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 9º

Local, Dia e Hora do Ato público e consulta do processo

1. O ato público do presente concurso terá lugar pelas 10:00h do dia 20 de junho de 2024, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar.



2. Os elementos do concurso encontram-se disponíveis para consulta no sitio da internet: www.cm-gondomar.pt

Artigo 10º

Valor base de licitação

O valor base de licitação, por cada lote, é o seguinte:

- a) Lote 1 – 274,00€/tn (duzentos e setenta e quatro euros);
- b) Lote 2 – 274,00€/tn (duzentos e setenta e quatro euros).

Artigo 11º

Tramitação do ato público

1. O ato público tem lugar na presença da comissão designada e é constituída por três elementos, um dos quais preside.
2. Declarado aberto o Ato Público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura das propostas.
3. A Comissão procede à análise das propostas, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
4. Iniciado o Ato Público, proceder-se-á, em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
5. A licitação será efetuada a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote, constante das PROPOSTAS admitidas.
6. Os lances mínimos serão de 5,00€ (cinco euros), para cada lote.
7. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
8. No Ato Público a Comissão adjudica provisoriamente a alienação dos veículos, preenchendo o Anexo III do presente programa.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Artigo 12º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

Artigo 13º

Prazo de validade da proposta

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data da realização do Ato Público.

Artigo 14º

Adjudicação definitiva

A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com competências delegadas.

Artigo 15º

Celebração do contrato definitivo

1. O contrato será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da decisão de adjudicação definitiva, sendo o adquirente notificado para o efeito, mediante comunicação prévia.
2. Para efeitos de celebração do contrato, o adquirente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, juntar os documentos referidos no ponto 5 do presente programa, que à data da notificação se encontrem caducados, bem como para, no prazo de 5 dias úteis, se pronunciar sobre a minuta de contrato, findo o qual, se nada disser, se considera aceite.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Artigo 16º

Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações contratuais deverão ser feitas por escrito, enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.

Artigo 18º

Publicitação

1. O concurso para alienação e desmantelamento de VFV, referidos no número 1, do artigo 1º, será precedido de anúncio publicado no site do Município, bem como no Diário da República.
2. Do anúncio referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação da hasta pública, bem como a identificação dos lotes a alienar;
 - b) A designação do serviço alienante e respetivo endereço;
 - c) O local e o horário da exposição dos bens a alienar;
 - d) Admissão dos concorrentes;
 - e) Indicação do valor base de licitação;
 - f) Critério de Adjudicação;
 - g) Condições de apresentação das propostas e a data-limite para a sua entrega.
 - h) O local, dia e hora para o Ato da Hasta Pública.
3. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

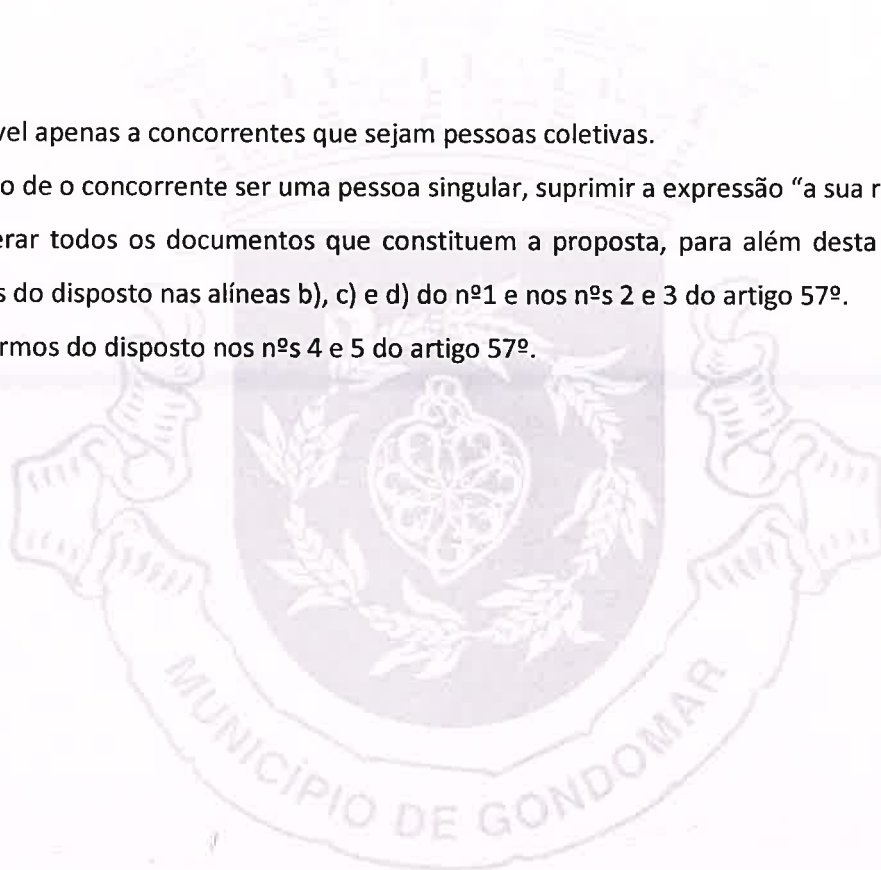
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

5

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), por si / na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que tomou conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos do procedimento de Hasta Pública para alienação de veículos em fim de vida, propondo adquirir ao Município de Gondomar:

Designação	Preço Por Tonelada
PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VFV – LOTE 1	€ _____
PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VFV – LOTE 2	€ _____

.....(local),(data),[assinatura]



GONDOMAR
é Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações

Anexo III

Auto de Adjudicação Provisório

Nome do comprador (ou representante) _____

Morada: _____

Telefone/Telemóvel n.º _____

E-mail _____

Contribuinte fiscal n.º _____

Valor: € _____, 00/tn

Paços do Município de Gondomar, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Caderno de Encargos

Alienação de veículos em fim de vida

Câmara Municipal de Gondomar

Procedimento nº 1/DPE/2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV, constituído por 2 lotes:

Lote 1 – Veículos aparcados;

Lote 2 – Veículos do Município de Gondomar.

2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local de execução

Os bens objeto de alienação serão levantados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme.

Artigo 3º

Prazo de recolha

A retirada dos veículos em fim de vida das instalações municipais é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo Núcleo de Património, mediante e-mail a enviar ao adquirente.

Artigo 4º

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente Hasta Pública e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, nos termos da legislação em vigor aplicável.

2. O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores do resíduo, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma Guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR's):



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2.1. A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro, e da guia de transporte, a facultar pelo adquirente, devendo estas estar corretamente e convenientemente preenchidas;

2.2. A remoção é ainda acompanhada de um documento (Guia de Transporte), nos termos do artigo 4.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, do qual constará designadamente:

- a) A data de remoção;
- b) A identificação do adquirente;
- c) A identificação da Entidade Pública;
- d) A data da solicitação da remoção;
- e) A identificação da Hasta Pública ao abrigo da qual é feita a alienação;
- f) Local da carga e descarga;
- g) Hora de saída e prevista da chegada;
- h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- i) A identificação dos VFV removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

2.3. O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e o duplicado ficará na posse do adquirente, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pelos serviços do Município.

2.4. Comunicação à Autoridade Tributária, de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o adquirente ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



3. O operador de desmantelamento que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação e proceder à emissão do certificado de destruição, devendo no mesmo constar as informações previstas no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro:

a) Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a remoção do último veículo, a emitir o referido Certificado de Destruição, nos termos enunciados no número 3 do presente artigo e de acordo com o disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

b) O operador de desmantelamento deve conservar uma cópia do certificado de destruição por um período não inferior a cinco anos e remeter o original do mesmo ao Núcleo de Património do Município de Gondomar, no prazo máximo de cinco dias úteis, assim como remeter uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), acompanhado da documentação referida no n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do n.º 1, do artigo 85.º do mesmo diploma.

c) O adquirente é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

Artigo 5º

Remoção dos VFV para desmantelamento

1. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, o transporte de VFV, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, está sujeito ao cumprimento dos requisitos técnicos fixados no Anexo IV do mesmo diploma, conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua versão atual, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

a) Acondicionamento em embalagens a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta devidamente coberta;

b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa.

2. Além das condições previstas no número anterior, no intuito de proteger a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, deve ainda ser acautelado o seguinte procedimento de remoção:

a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros ou outros métodos equivalentes;

b) Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas;

3. Deverão ser cumpridas, por parte dos trabalhadores, todas as medidas de segurança individuais à atividade desenvolvida.

ARTIGO 6º

Controlo de pesagem de VFV

1. Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 4 – Destinatário, a quantidade de VFV, bem como o respetivo valor em quilogramas.

2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada aos serviços do Município de Gondomar, ao cuidado do Núcleo de Património, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

3. No que respeita à carga de material e seu transporte, para efeito do cumprimento do previsto nas regras ambientais referenciadas nos pontos anteriores, deverá ser dada resposta cabal e regulamentar às exigências aplicáveis no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), sendo as obrigações daqui decorrentes integralmente imputadas ao adquirente, sem embargo da apresentação à Câmara Municipal de Gondomar da documentação e certificações exigíveis.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. O veículo de carga do material deverá ser pesado vazio e cheio em cada transporte, que emitirá os respetivos talões de pesagem, para ser concretizado o exposto no número 1 do presente artigo (Preenchimento das Guias de Acompanhamento). Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora, no intuito de serem introduzidos os seus valores em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).

Artigo 7º

Condições técnicas

1. Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.
2. O adquirente tem de suportar todas as despesas provenientes de remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, bem como dos Certificados de Destruição dos VFV.

Artigo 8º

Verificação e acompanhamento

1. O adquirente obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Gondomar o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes devidamente credenciados.
2. Para concretização do referido no ponto anterior, o adquirente obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento.
3. O exercício pelo Município de Gondomar do direito de visita não isenta o adquirente da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos VFV, nem limita o direito de rejeição.
4. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Artigo 9º

Forma e prazo de pagamento

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O pagamento será por peso da respetiva alienação, e efetuar-se-á no prazo de 30 dias após a emissão da fatura.
4. O juro para a mora no pagamento, quando não seja cumprido o prazo estipulado no número anterior, será o legalmente em vigor.

Artigo 10º

Rescisão do contrato

O Município, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 11º

Responsabilidade do adquirente

1. São da exclusiva responsabilidade do adquirente quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos VFV das instalações do Município de Gondomar, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente e para o seu adequado destino final.
2. O adquirente suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e comunicação à



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Autoridade Tributária e Aduaneira do documento de transporte, bem como pela obtenção do respetivo código, previstas na legislação em vigor.

3. Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição, de acordo com o número 4, do artigo 85º, do Decreto-Lei 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua versão atual, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a retirada do último veículo.

4. O adquirente entregará toda a documentação devida (GAR devidamente preenchida, talão de pesagem, folha de transporte de materiais) nas instalações da Câmara Municipal de Gondomar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a última remoção.

Artigo 12º

Foro competente

Para resolução de qualquer litígio emergente do contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13º

Fiscalização

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 14º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o Ato Público, elaborado pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último a proposta do adjudicatário.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



Anexo I



Lote 1/2024 DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (V.F.V.)

VEÍCULOS APARCADOS

Matrícula	Marca	Modelo
38-58-UQ	CITROEN	C5
69-10-EJ	HONDA	CIVIC
83-51-VR	OPEL	CORSA
26-07-CP	HYUNDAI	PONY
97-57-SZ	RENAULT	KANGOO
RL-93-36	OPEL	KADETT
VF-25-93	RENAULT	19
75-69-MX	FIAT	FIORINO
83-49-TG	FIAT	PUNTO
72-58-RR	RENAULT	CLIO
72-30-AI	FORD	ORION
97-51-LM	FORD	FIESTA
64-36-QJ	RENAULT	KANGOO
03-75-QU	RENAULT	SCENIC
76-57-JN	FIAT	BRAVO
88-16-DQ	RENAULT	LAGUNA
70-HF-48	YAMAHA	AEROX
77-92-MT	VW	GOLF
11-84-LN	RENAULT	MEGANE
48-35-MF	FIAT	PALIO
SH-43-14	RENAULT	21
51-52-HT	RENAULT	TRAFIC
VI-32-58	PEUGEOT	309
07-91-QL	CITROEN	XSARA
10-32-FU	TOYOTA	COROLLA
22-68-BX	OPEL	ASTRA
07-34-TF	TOYOTA	COROLLA
28-EM-23	CHATENET	
79-32-SB	RENAULT	CLIO
66-66-NS	OPEL	ASTRA
72-24-DB	OPEL	CORSA
94-82-IR	FORD	MONDEO
15-62-RU	VW	GOLF
80-68-LM	VOLVO	V40
33-30-LA	RENAULT	MEGANE
46-53-JG	LANCIA	Y10



GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Matrícula	Marca	Modelo
23-18-UC	SEAT	INCA
46-49-RF	FORD	FOCUS
28-44-UF	HYUNDAI	MATRIX
S/ Matrícula	VW	GOLF VARIANT
25-89-NG	FIAT	PUNTO
07-35-NQ	SEAT	IBIZA
43-30-HZ	FORD	FIESTA
41-58-RH	VW	GOLF
67-09-MX	IVECO	AUTOCARAVANA
75-38-LR	RENAULT	CLIO
04-86-SC	VW	PASSAT
13-21-HH	CITROEN	XANTIA



38-58-UQ



69-10-EJ



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



83-51-VR



26-07-CP



97-57-SZ



RL-93-36



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



VF-25-93



75-69-MX



83-49-TG



72-58-RR



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



72-30-AI

97-51-LM



64-36-QJ

03-75-QU



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



76-57-JN



88-16-DQ



70-HF-48



77-92-MT



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



11-84-LN



48-35-MF



SH-43-14



51-52-HT



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



VI-32-58



07-91-QL



10-32-FU



22-68-BX



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



07-34-TF



28-EM-23



79-32-SB



66-66-NS



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



72-24-DB



94-82-IR



15-62-RU



80-68-LM



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



33-30-LA



46-53-JG



23-18-UC



46-49-RF



GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



28-44-UF



Matrícula Clonada



25-89-NG



07-35-NQ



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



43-30-HZ



41-58-RH



67-09-MX



75-38-LR



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



04-86-SC

13-21-HH





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Património e Expropriações



Lote 2/2024 DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (V.F.V.)

VEÍCULOS MUNICÍPIO

Matrícula	Marca	Categoria
76-95-BG	MITSUBISHI CANTER	LIGEIRO MERCADORIAS
51-53-ZI	FORD TRANSIT	LIGEIRO MERCADORIAS
99-33-HL	NISSAN	LIGEIRO MERCADORIAS
83-HX-85	PIAGGIO	CICLOMOTOR
43-90-RE	MITSUBISHI CANTER	LIGEIRO MERCADORIAS
20-56-HT	MERCEDES BENZ	LIGEIRO MERCADORIAS
50-JS-82	MITSUBISHI COLT	LIGEIRO PASSAGEIROS



76-95-BG

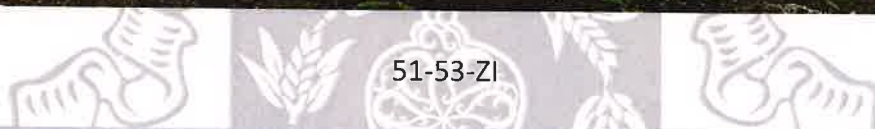


GONDOMAR
e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



99-33-HL

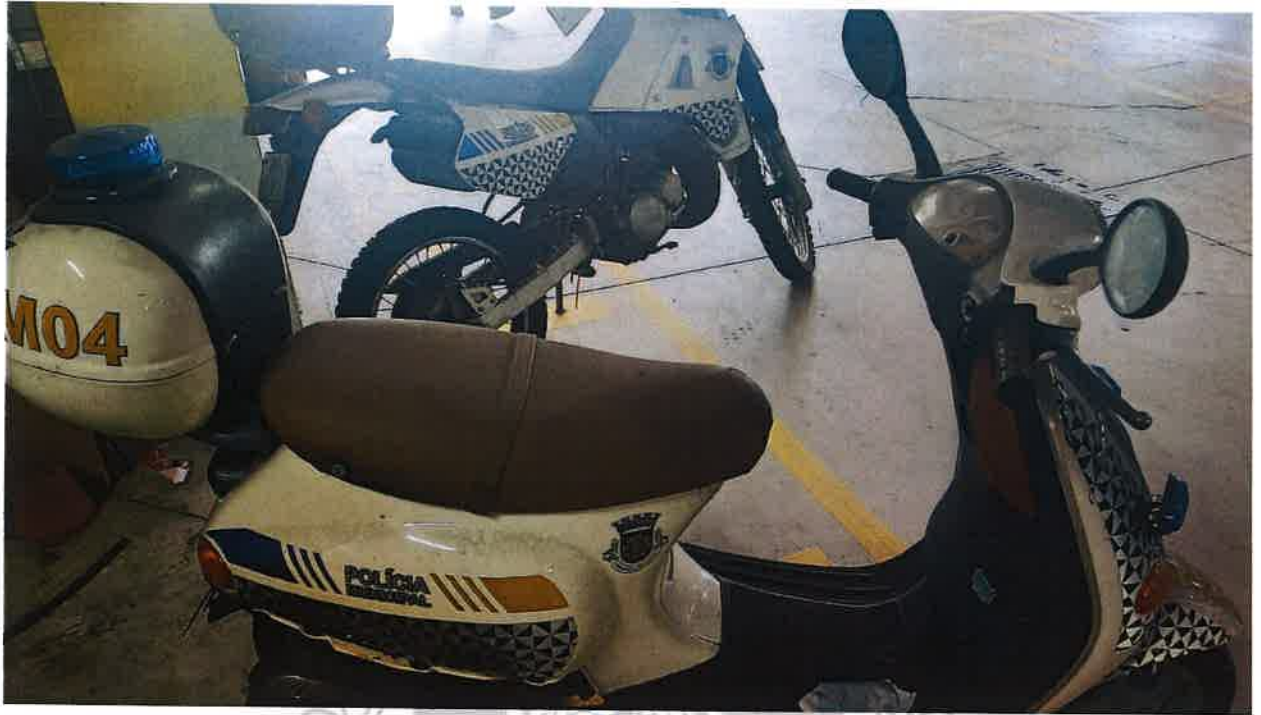


GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



83-HX-85



43-90-RE



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Património e Expropriações



20-56-HT



50-JS-82